



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 045/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.509/2025 “ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.509/2025, que, “Altera a lei 1492/2025, que dispõe sobre a concessão de indenização aos médicos para traslado de pacientes, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria tem como objetivo incluir o destino de Vilhena como referência para encaminhamento de pacientes.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo matéria vi que a mesma altera a lei 1.492/2025, para estabelecer valor referente a viagem ao município de Vilhena que não era contemplado pela lei a ser alterada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os valores a serem pagos, segue os mesmos parâmetros para médicos ligados a Secretaria de Municipal de Saúde, ou à empresa contratada.

A matéria tem boa redação e segue as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e tem como objetivo alterar a lei em vigor, para que inclua Vilhena como destino para o traslado de pacientes.

A mesma estabelece o valor relativo a horas de viagem, equiparado ao valor da viagem a Porto Velho, e a gratificação referente será paga a servidor lotado na SEMSAU, ou de empresas contratadas para este fim.

Portanto seguimos as orientações da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO